

Parecer Nº : 0143/2021 - ASJUR

Assunto : Análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo “*Menor Preço*” e da minuta do contrato;

Processo n.º : 2020.01031.002550-39.

RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020.01031.002550-39 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 221 (duzentos e vinte e uma) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0217/2021 – CPL, fls. 221, no qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo “*Menor Preço*” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada no fornecimento de SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA CISCO ASA5516 FIREPOWER IPS, APPS, AMP E URL POR 2 (DOIS) ANOS E SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA COM SUPORTE TÉCNICO PARA CISCO ASA5516, de acordo com as especificações do termo de referência.

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

1. Memorando n° 0245/2020 – GETI; fls. 02;
2. Estudos Preliminares, fls. 03/06;
3. Propostas Comerciais (e-mails), fls. 07/47;
4. Resumo da pesquisa mercadológica, fls.48;
5. Gerenciamento de Riscos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º), fls. 49/50;

6. Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º), fls. 51/76;
7. Requisição de Despesa n.º 0246/2020 – GETI, fls. 77/78 e n.º 0034, fls.114;
8. Despacho n.º 0900/2020 – DIRAD, fls. 80;
9. Despacho n.º 010/2021 – PRES, autorizando o início do processo licitatório, fls. 81/82;
10. Despacho nº 02/2021 - Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – CACTIC – 19010 e Anexos, fls. 89/102;
11. Solicitação de aquisição no ComprasNet 78823, fls. 118/120;
12. Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 116;
13. Despacho n.º 67145/2021 – SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fls. 121;
14. Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea “b”, (Portaria 026/2019 – DIRE) e Certificados de Pregoeiro, fls. 105/111;
15. Edital de Licitação, fls. 123/148;
16. Edital de Licitação – Anexo I – Termo de Referência, fls. 149/174;
17. Edital de Licitação – Anexo II – Modelo de Proposta, fls. 175;
18. Edital de Licitação – Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica, fls. 176;
19. Edital de Licitação – Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade pela não Vistoria Técnica, fls. 177;
20. Edital de Licitação – Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica, fls. 178;
21. Edital de Licitação – Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento na LC 117/2015 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, fls. 179;
22. Edital de Licitação – Anexo VII – Modelo de Declaração dos fatos impeditivos e ciência das Cláusulas do Edital, fls. 180;
23. Edital de Licitação – Anexo VIII – Modelo de Declaração que não emprega menor, fls. 181;
24. Edital de Licitação – Anexo IX – Declaração de Penalidades, fls. 182;
25. Edital de Licitação – Anexo X – Declaração de não vínculo com a Administração Pública, fls. 183;
26. Edital de Licitação – Anexo XI – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei n.º 13.303/2016, fls. 184;
27. Edital de Licitação – Anexo XII – Modelo de Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco, fls. 185;
28. Edital de Licitação – Anexo XIII – Minuta do Contrato, fls. 186/207;

29. Anexo I do Contrato, fls. 208/210;
30. Anexo II do Contrato, fls. 211/213;
31. Despacho da Auditoria Interna n.º 0303/2021, fls. 215/218;
32. Despacho da CPL n.º 0217/2021 que encaminhou os presentes autos à ASJUR, fls. 221.

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Decreto n.º 7.398 de 08 de julho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 8.208, de 11 de julho de 2014, dispõe sobre a qualificação de despesas e redução de gastos de custeio, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecendo em seu art. 12 e parágrafo único que:

“Art. 12. As despesas com contratação, aquisição e/ou locação de bens e serviços de informática e processamento de dados, tais como computadores, periféricos, hardwares, softwares e serviços de atualização, internet, inclusive serviços 3G e tecnologia VOIP, contratação de consultoria e serviços afins, serão realizadas somente após manifestação da SEGPLAN, atendidos as normas e os limites de despesa estabelecidos para custeio de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo. Redação dada pelo Decreto nº 8.208, de 11-07-2014.”

Parágrafo único. As solicitações para a realização de despesas constantes do caput deste artigo serão encaminhadas ao Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento –SEGPLAN–, que as submeterá a análises técnicas por parte de suas unidades básicas, se for o caso, bem como levará em conta os estoques excedentes em outros órgãos e entidades e as disponibilidades orçamentárias e financeiras em cada fonte de recursos a ser utilizada. - Redação dada pelo Decreto nº 8.208, de 11-07-2014.”

Também destacamos o art. 21 do Decreto 7.398/2011, *in verbis*:

“Art. 21. Os Conselhos de Administração, no âmbito das empresas estatais, deverão, em Assembleia-Geral, determinar a aplicação, nas respectivas entidades, das normas, dos limites e das demais disposições deste Decreto.”

Em cumprimento ao art. 12 e Parágrafo Único e art. 21 do Decreto nº 7.398/2011 alterado pelo Decreto 8.208/2014, os autos foram encaminhados para análise técnica da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – CACTIC, da Secretaria de Estado

de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, a qual se manifestou por meio do Despacho n.º 02/2021 CACTIC, fls. 89/102, nos seguintes termos:

“Em atenção ao Despacho n.º 0007/2021 – GETI (000017705469), a Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação informa que, devido ao fato da AGEHAB ser uma sociedade de economia mista, não temos competência para realizar a análise técnica da pretendida contratação.

Acontece que a CACTIC analisa as contratações em TIC das Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Estado de Goiás, que são subordinados tecnicamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, conforme determina o parágrafo único do art. 34 da Lei Estadual n.º 20.491/2019.”

Superada esta questão, passamos à análise do presente caso concreto.

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011.

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu em seu art. 12 os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como ***“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”***.

Também o art. 2.º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 prevê que ***“Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja***

o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação”.

A presente demanda, visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA CISCO ASA5516 FIREPOWER IPS, APPS, AMP E URL POR 2 (DOIS) ANOS E SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA COM SUPORTE TÉCNICO PARA CISCO ASA5516, de acordo com as especificações do termo de referência.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (fls. 03/06), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 49/50 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no nos estudos preliminares de fls. 03/04. Da mesma forma, consta a justificativa da contratação na Requisição de Despesa, atualizada, n.º 0034/2021 da Gerência Tecnologia da Informação - GETI, fls. 114, nos mesmos termos apresentados no Estudo Preliminar, acima descrito.

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 0245/2020, fl. 02, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante do Despacho n.º 010/2021 - PRES, fl. 81/82, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 51/76, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 03/06, e Gerenciamento de riscos de fls. 49/50.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, fls. 07/47. Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o n.º 78823, fls. 118/120, e foi emitido o Despacho n.º 67145/2021 SSL, fls. 121.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GETI – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive

no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Adequação Orçamentária juntada às folhas 116.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, de acordo com as especificações do termo de referência, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 7.1 do Edital (fls. 132/133), como sendo o de Menor Preço, igualmente, o do regime de execução, está especificado no Termo de Referência, às fls. 149/174, atendendo desta feita a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, fls. 149/174, bem como na Minuta do Contrato, fls. 186/207, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 123/213.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 6.º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20.10.2011*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que

estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 105/111.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 67145/2021 – SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fls. 121, o preço referencial para esta licitação é de até R\$ 48.623,68 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), com base na estimativa de preços apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação (fl. 125).

Cumprе ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital de Licitação, no preâmbulo, fls. 124/125, prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todavia, não prevê a possibilidade de subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou a reserva de cota à ME e EPP, devendo portanto, adequar/criar um item prevendo tal participação **ou justificar sua não observância de acordo com o art. 10 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Lei Complementar nº 117/2015.**

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico, fls. 123/148, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.2 e 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 8;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 9 e 10;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12;

XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 12;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 17;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo XIII;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos II a XII;

Quanto à minuta do contrato de fls. 186 a 207, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos às fls. 389/406, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira e Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quarta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de	Atendido Cláusulas Terceira e Quinta

recebimento;	
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima;
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas Sexta e Sétima
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Primeira
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sexta, item 6.8.
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Quinta

Verifica-se ainda que, a Auditoria Interna – AUDIN/AGEHAB manifestou-se por meio do Despacho n.º 0303/2021-AUDIN, fls. 215/218, ocasião em que apontou algumas solicitações/recomendações a serem cumpridas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

- 1. Recomenda-se** que seja juntada Deliberação da Diretoria Executiva da AGEHAB autorizando o procedimento licitatório;

2. **Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação, constante do Despacho n.º 67145/2021 SSL, fl. 121.
3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
6. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 67145/2021 SSL – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fls. 121, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa n.º 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria

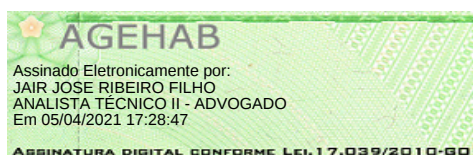
Página 13 de 14

Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 186/207), decorrente do Pregão Eletrônico, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

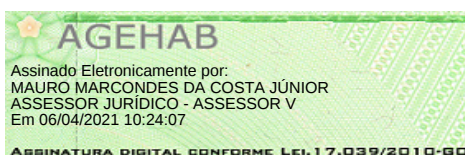
Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 31 de março de 2021.



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
JAIR JOSE RIBEIRO FILHO
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 05/04/2021 17:28:47
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 06/04/2021 10:24:07
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO